

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA****AVISO DE CONVOCAÇÃO E NOVA SESSÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público aos interessados, e em especial aos participantes da CHAMADA PÚBLICA Nº 1/19-PA Nº 013/19-PROC DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 2/19 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, para o ano letivo de 2019, conforme sessão pública ocorrida no dia 20.3.19, e em decorrência de pedido de impugnação apresentado pela Cooperativa dos Produtores dos Derivados de Cana de Açúcar e Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Vale do Rio Gavião e Serra Geral (COODECANA), da não apresentação do Balanço Patrimonial pela Associação de Pequenos Agricultores do Município de Tremedal consoante as normas da Lei nº 11.638/07, MP nº 449/08 e Resolução CFC nº 1.121/08 e conforme decisão emanada através do Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, amparado pelo art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, FICAM CONVOCADAS as licitantes ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, CNPJ Nº 15.668.989/0001-83 e COOPERATIVA DE PRODUTORES DOS DERIVADOS DA CANA DE AÇÚCAR E PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DA REGIÃO DO VALE DO RIO GAVIÃO E SERRA GERAL – COODECANA, CNPJ Nº 07.880.630/0001-47 para que no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação deste aviso, apresentem a seguinte documentação:

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, CNPJ Nº 15.668.989/0001-83:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

COOPERATIVA DE PRODUTORES DOS DERIVADOS DA CANA DE AÇÚCAR E PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DA REGIÃO DO VALE DO RIO GAVIÃO E SERRA GERAL – COODECANA, CNPJ Nº 07.880.630/0001-47:

1. Procuração dando plenos poderes ao representante da empresa que se fez presente na sessão pública do dia 20/03/2019 para praticar atos em nome da Cooperativa, relativos a correspondente Chamada Pública, conforme estabelece o artigo 653 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

Fica determinada nova sessão pública visando à regularização da situação irregular de ambas licitantes, a qual ocorrerá no dia 12.4.19 às 11 h no Setor de Licitações. Ficam desde já, todas as demais empresas participantes do certame e outros interessados, convocados a acompanhar a sessão. Maiores informações no Setor de Licitações localizado a Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. Os demais atos deste processo serão publicados no DOM ([www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br)). Condeúba, BA – 4.10.18. Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento-Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 11/19-PA 26/19, menor preço por item único – maior percentual de desconto, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, a se realizar no dia 15.4.19 às 9 h, na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail [licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br) ou na integra no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA ([www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br)). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM ([www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br)). Condeúba, BA – 29.3.19. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/19-PA 27/19, tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, a se realizar no dia 15.4.19 às 11 h, na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail [licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br) ou na integra no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA ([www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br)). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM ([www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br)). Condeúba, BA – 29.3.19. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Condeúba, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/19-PA 28/19, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender as oficinas de artesanato e natalidade dos programas da Secretaria de Ação Social, a se realizar no dia 15.4.19 às 14 h, na Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Condeúba/BA. O Edital encontra-se na sede desta Prefeitura, através do e-mail [licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:licitacoes@governodecondeuba.ba.gov.br) ou na integra no Diário Oficial do Município de Condeúba – BA ([www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br)). Os demais atos deste processo serão publicados no DOM ([www.condeuba.ba.io.org.br](http://www.condeuba.ba.io.org.br)). Condeúba, BA – 29.3.19. Antônio Alves de Lima-Pregoeiro

**Onde lê-se:**

Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar;

**Leia-se:**

Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2019****ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 115/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar ;Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), lotes 1 e 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/02/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: IGUARASSU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 08.370.847/0001-70 – Assina pela Contratada: Luzimar Porto Ribeiro – CPF nº 484.250.445-53

**Onde lê-se:**

Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar;

**Leia-se:**

Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2019****ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 116/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), lote 8.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/02/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ANTONIO MARCOS AVELAR ME, CNPJ nº 11.477.556/0001-90 - Assina pela Contratada: Antônio Marcos Avelar, CPF nº 913.165.965-91

**Onde lê-se:**

Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar;

**Leia-se:**

Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2019****ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 117/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Con-

01 de Abril de 2019

deúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), lote 7.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/02/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 14.141.014/0001-30 - Assina pela Contratada: Elita da Silva Pereira, CPF nº 128.166.715-34

**Onde lê-se:**

Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar;

**Leia-se:**

Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2019**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 118/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar ; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), lote 6.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/02/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DELSON OLIVEIRA DOS SANTOS – ME, CNPJ nº 14.934.685/0001-58 - Assina pela Contratada: Delson Oliveira dos Santos, CPF nº 191.306.005-53

**Onde lê-se:**

Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar;

**Leia-se:**

Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 119/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Pro-

jeito/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar ; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), lote 2.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/02/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: GILDASIO NOGUEIRA AVELAR – ME, CNPJ nº 06.233.833/0001-89 - Assina pela Contratada: Gildásio Nogueira Avelar, CPF nº 919.252.825-20

**Onde lê-se:**

Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar;

**Leia-se:**

Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2019**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 120/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar ; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), lote 5.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/02/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60 - Assina pela Contratada: Paulo Maciel Ramos de Miranda, CPF nº 578.981.115-91

**Onde lê-se:**

Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar;

**Leia-se:**

Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 121/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), lote 3.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/02/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.



CONTRATADA: SEBASTIÃO QUEIROZ DE ARAÚJO – EPP, CNPJ nº 07.413.343/0001-27  
- Assina pela Contratada: Sebastião Queiroz de Araújo, CPF nº 128.946.995-49.

**Onde lê-se:**

Projeto/Atividade: 2.035 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar;

**Leia-se:**

Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019  
CONTRATO Nº 121/2019**

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 03.05.01 – Secretaria de Educação; Projeto/Atividade: 2.012-Manutenção da Alimentação escolar Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), lote 3.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 28/02/2019 à 31/12/2019 ou entrega total dos produtos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SEBASTIÃO QUEIROZ DE ARAÚJO – EPP, CNPJ nº 07.413.343/0001-27  
- Assina pela Contratada: Sebastião Queiroz de Araújo, CPF nº 128.946.995-49.

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
PUBLICAÇÃO**

Espécie : Prestação de Serviços  
Contrato : 132/2019  
Resumo do Objeto : Prestação de serviços de locação de retroescavadeira 3XC 4x4 motor turbo JCB, chassi 1919567 modelo CF, com operador  
Modalidade Licitatória : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Crédito da Despesa : UNIDADE ORÇAMENTARIA: 030801 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; ATIVIDADE: 2.126 - CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURACAO DE ESTRADAS VICINAIS; 2.064 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
Valor Total do Contrato : R\$ 7.200,00  
Vigência do Contrato : De 01/04/2019 até 01/05/2019  
Assina Pela Contratante : SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal;  
Assina pela Contratada : Diego Prates Carlos, CPF nº 050.828.245-46

**PRONUNCIAMENTO DO JURÍDICO**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PA 013/2019**

**PARECER Nº 013-B/2019**

**Consulente: PRESIDENTE DA CPL.**

**Assunto: Análise de procedimento licitatório (dispensa – chamada pública).**

**Referência: Processo Administrativo nº 013/2019. Dispensa nº 002/2019. Chamada Pública nº 001/2019.**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019. PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 002/2019. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**1. RELATÓRIO:**

A Administração Pública Municipal iniciou procedimento de chamamento público a fim de realizar a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar. Tendo em vista a ocorrência de impugnação realizada pela empresa que se sentiu prejudicada, solicitou-se a esta Procuradoria, a realização de análise e elaboração de parecer quanto à regularidade da classificação da empresa vencedora.

É o breve relatório, passo a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, cumpre destacar que a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos moldes determinados pela Lei nº 8.666/93 ou, ainda, por meio de dispensa do procedimento licitatório, mediante chamada pública. Nesse sentido, determina a Resolução nº 26/2013 do FNDE:

Art. 20. A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Assim, a Administração Pública Municipal realizou a chamada pública a partir do Processo Licitatório nº 13/2019 que, ao final, consagrou como vencedora a Associação de Pequenos Agricultores do Município de Tremedal.

A empresa que se sentiu prejudicada no certame, pela não apresentação de procuração para representação legal no processo – Cooperativa dos Produtores dos Derivados de Cana de Açúcar e Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Vale do Rio Gavião e Serra Geral (COODECAN) – apresentou impugnação em 21.03.2019, indicando supostos pontos de irregularidade no que diz respeito à classificação da empresa vencedora.

Segundo a COODECAN, a empresa vencedora não apresentou documentação solicitada nos itens 5.1 e 5.2 do Edital de Convocação. Nesse sentido, o Município de Condeúba solicitou à empresa vencedora a apresentação dos referidos documentos, todavia, não obteve resposta satisfatória.

É que os documentos apresentados não são capazes de satisfazer os requisitos dispostos no instrumento convocatório. O item 5.1, “h” do Edital, determina a necessidade de apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta”.

Nessa linha de entendimento, cabe destacar que o Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018, apresentado pela Associação de Pequenos Agricultores do Município de Tremedal, não atende as normas legais, consoante a Lei nº 11.638/07, a MP nº 449/08 e a Resolução CFC nº 1.121/08 que regem sobre a estrutura do Balanço Patrimonial.

A Lei nº 8.666/93 determina, da mesma forma, a necessidade de apresentação de balanço patrimonial capaz de comprovar a boa saúde financeira da empresa:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Após abertura de prazo, a empresa vencedora apresentou documento referente ao balanço patrimonial, todavia, deixou de enviar as demonstrações contábeis do último exercício social. Ademais, observa-se um ativo de apenas R\$ 170,00 (cento e setenta reais), o que não se coaduna com a necessidade de demonstração de boa situação da financeira da empresa.

Assim, a empresa vencedora em verdade, não cumpriu requisito formal exigido para o regular andamento do procedimento. Diante da apresentação de vício de natureza formal e, considerando que foi dada a oportunidade para a regularização da situação irregular, deve ser desclassificada a Associação de Pequenos Agricultores do Município de Tremedal.

Entretanto, ocorre que quando nenhum proponente é selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas, nos processos de licitações que apresentarem estas situações, aplica-se o disposto no artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93: “Quando todos os licitantes

01 de Abril de 2019

forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”

Por seu turno, Adílson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 88:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”.

Entretanto, conforme Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, “implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.”

O artigo 48, § 3º é silente em relação a esta hipótese. Logo, por analogia mais benéfica, deve-se conceder a oportunidade daqueles que não foram qualificados, num primeiro momento, se qualificarem num segundo. O impedimento pode gerar recurso e até mandado de segurança, com fundamento no princípio da igualdade, esposado no artigo 5º, caput, da Constituição. Isso faria que o processo licitatório ficasse moroso, obstando seu prosseguimento, indo contra o princípio constitucional da eficiência, celeridade.

Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Desta forma, e diante da inabilitação da Associação e da não regularidade de representante da Cooperativa, deve, portanto, o Município de Condeúba embasado no art. 48, § 3º da Lei de Licitações, fixar prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação por parte de ambos licitantes, pelo princípio da isonomia.

Sendo assim, entendemos que cabe a administração ofertar o prazo de oito dias úteis para que a Associação de Pequenos Agricultores do Município de Tremedal apresente o balanço patrimonial dentro das normas legais e a Cooperativa dos Produtores dos Derivados de Cana de Açúcar e Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Vale do Rio Gavião e Serra Geral apresente procuração com poderes para os devidos fins, ao representante que compareceu a sessão pública, para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório devido o risco de prejuízo à Administração, baseado nos princípios da economicidade e eficiência: desperdício de tempo e recursos.

### 3. CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto, opina-se pela desclassificação da Associação de Pequenos Agricultores do Município de Tremedal, e FIXAÇÃO DE PRAZO DE OITO DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DE AMBOS LICITANTES, devendo ainda, pelo princípio da publicidade, publicar o ato na imprensa oficial.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Condeúba – BA, 25 de março de 2019.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto  
OAB/BA 31880-BA  
Procurador